



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia– MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNOJ sob o nº 04.176.501/0001-84, situada na Avenida São Paulo, 2.140, Bairro Jardim Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, o Sr. **Cláudio Henrique Teodoro de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0827899-7 SSP MT e do CPF nº 523.386.901-25, residente à Rua Brasília, 1.065, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 002/2018 da Ata de Registro de Preços 006/2017, através do Pregão Presencial 008/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, conforme proposta constante do processo licitatório nº 015/2018. Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, escritos e especificados conforme proposta abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Registro de preço para futura e eventual contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio à Administração, executar os serviços técnicos de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e/ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento de arrecadação municipal de ISSQN, e ainda intentar esforços na área de gestão (previdenciária), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação pagos de forma indevida à Receita Federal do Brasil e/ou	R\$ 20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

outros órgãos mediante a execução das atividades descritas neste termo de referência.

2.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

2.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 do Município de Jauru/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.4. Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2017 não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMAPARO LEGAL

3.1. A lavratura da presente Ata de Registro de Preços decorre da realização de Pregão Presencial – registro de preço nº 008/2017 e Ata de Registro de Preço nº 006/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estabelecidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e/ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre este valor, em obediência ao Termo de Referência e Proposta de Preço constante na Ata de Registro de Preço.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 5.1 e a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem/Transferência Bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO.

5.4.1. O valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contrato.

5.4.2. Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previsto na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.4.3. A partir do segundo ano de vigência, a fixação de valor anual estimado de Contrato será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando o respectivo termo aditivo.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela será a seguinte:

Em $I \times N \times VP$

Onde:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Em = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{(12/100)}{365}$ $I = 0,0003288$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

5.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de **02/05/2018 à 01/05/2019**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que preceitua o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

(62) 04.001.04.123.0005.2009.339035.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.

7.2. A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária prevista no item anterior deste instrumento toda vez que houver necessidade para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

8.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

8.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

8.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

DO CONTRATADO:

8.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

8.7.1. Salários.

8.7.2. Seguros de acidente.

8.7.3. Taxas, impostos e contribuições.

8.7.4. Indenizações.

8.7.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

8.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

8.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

8.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços que venham, por ventura, a serem solicitados pela contratante.

8.12. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada à multas, consoante no caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.663/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, comunicada oficialmente.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura mesma garantia e ampla defesa, sujeitar-se às seguintes penalidades:

9.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, o contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores de Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da Lei.

9.4. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a contratante proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1. Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

10.1.2. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.3. Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato está vinculado em todos seus termos ao processo de adesão nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

12.1. Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

14.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada.

14.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma Lei.

14.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados, ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do parágrafo 6º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea "b" do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

15.1. A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Srº. **CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, inscrito nº 523.386.901-25.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

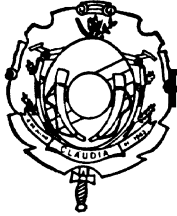
16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 02 de MAIO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA
CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
Responsável

Testemunhas:

Nome:EVERSON CESER KONZEN
CPF:945.010.251.15

Nome:TANIA BORGES ARAUJO
CPF:020.862.761.84



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

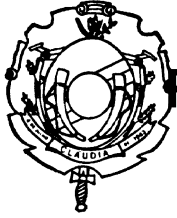
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, a consultoria e auditoria tributária/fiscal para em apoio a Administração executar os serviços técnicos de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN e ainda intentar esforços na área de gestão para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela receita federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar Auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos a Receita Federal e/ou órgãos mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo I, objeto do Pregão Presencial nº 015/2018 Adesão Ata de Registro de Preços 006/2017 – Prefeitura Municipal de Jauru, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 08 de Maio de 2018.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.